

#### **CONTRATO Nº 024/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, E A EMPRESA BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.777.351/0001-08, situada à Avenida Abdon Jose Barreto, S/N, Centro Nossa Senhora Aparecida/Se, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, aqui representada por Sr. Jose Lima, brasileiro, maior, capaz, Residente e domiciliado na cidade de Nossa Senhora aparecida, Presidente da Câmara Municipal, e do outro lado a Empresa BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA, CNPJ sob o nº 40.560.279/0001-82, sediada na Rua Guilhermino Rezende nº 321, Bairro: Treze de Julho, Aracaju/Se, CEP: 49.020-635, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela senhora Brunella De Menezes Santana, brasileira, solteira, empresaria, portadora do CPF 035.796.275-38, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2023, com base no artigo 25, Inciso II, em harmonia com art. 13, inciso III e VI, ambos da lei nº 8666/93, Legislação em vigor e nas clausulas a seguir ajustadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem como objeto a Contratação dos Serviços de Inscrição De 10 (dez) Pessoas Para a Participação do Curso Regional de Agentes Públicos – ICDAP, a ser realizado no período de 04 a 07 de agosto de 2023 na Cidade de Maceió/AL, de acordo com o Projeto Básico e a Proposta de Preços da contratada. Conforme Inexigibilidade nº 09/2023.

### <u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).</u>

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, sendo pago mensalmente de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

## <u>CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).</u>

O valor da taxa de Inscrição será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa. Sendo 10 (inscrições). Perfazendo o valor total de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais).** 

O pagamento será realizado da seguinte forma:





- §1° O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.
- §2° Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal, prova de regularidade junto ao FGTS CRF e CNDT.
- §3° Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.
- §6º Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- §7º Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Nossa Senhora Aparecida/SE efetuará o pagamento das faturas até 30 (trinta) dias da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal;
- §8º O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência deste termo de contrato terá início na data de sua assinatura até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura.

O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentaria abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA: 1001 – Câmara Municipal de NOSSA SENHORA APARECIDA - 2001 – Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: 150000 – Próprios.

## <u>CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).</u>



A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para execução dos serviços, será da contratada.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato. □ Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
   Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos

serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

# <u>CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).</u>

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;





III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

V - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02(dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

## <u>CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO</u> (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO (art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com art. 13, inciso III e VI, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente contrato fundamenta-se:

- I nos termos da inexigibilidade de licitação que simultaneamente:
  - Constam do processo administrativo que originou;
  - Não contrariem o interesse publico;
- II nas demais determinações da lei Nº 8.666/93.
- III nos preceitos do Direito Administrativo e Constitucional.
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Paragrafo único – os casos omissos e quaisquer ajustes que fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.





# <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO</u> (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado servidor designado pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato execução conforme artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2°, Lei n°. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Ribeirópolis/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

JOSE LIMA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Brunella de Menezes Santana LTDA
CNPJ nº 40.560.279/0001-8
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Natalieia Silvan Barrieta CPF: 077.681.985-22 II Ama Cittoria Silva Amuida CPF: 087.451.475-40



#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 09/2023

Contrato: No 024/2023

Contratante: Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE

Contratada: BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA, CNPJ sob o nº

40.560.279/0001-82.

Objeto: Contratação dos Serviços de Inscrição De 10 (dez) Pessoas Para a Participação do Curso Regional de Agentes Públicos – ICDAP, a ser realizado no

período de 04 a 07 de agosto de 2023 na Cidade de Maceió/AL.

Valor Total: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

Base Legal: Artigo 25, Inciso II, em harmonia com art. 13, inciso III e VI, ambos da lei

nº 8666/93, Legislação em vigor.

Recursos Financeiros: 150000 Parecer Jurídico Nº 017/2023

Data da Assinatura: 28 de julho de 2023

Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias

**JOSE LIMA** 

Presidente da Câmara